



LEI Nº 12.846/2013

Aspectos da Regulamentação Federal

Valdir Moysés Simão
Ministro Chefe da Controladoria-Geral da União

São Paulo, 27 de abril de 2015

**DECRETO
Nº 8420/2015**

1 Responsabilização Administrativa

2 Multa: Regras para o Cálculo

3 Acordo de Leniência

4 Programa de Integridade (*Compliance*)

5 Cadastros Nacionais

1 Responsabilização Administrativa

- **COMPETÊNCIA PARA INSTAURAR E JULGAR:**
 - **MINISTRO DE ESTADO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA)**
 - **AUTORIDADE MÁXIMA (ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)**
 - **CGU:**
 - ✓ **COMPETÊNCIA CONCORRENTE PARA INSTAURAR E JULGAR**
 - ✓ **COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA AVOCAR**
- **POSSIBILIDADE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**



1 Responsabilização Administrativa

- **COMISSÃO COM DOIS OU MAIS SERVIDORES ESTÁVEIS**
- **30 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA**
- **CONCLUSÃO DO PROCESSO PELA COMISSÃO EM 180 DIAS, PRORROGÁVEIS**
- **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO**
- **APURAÇÃO CONJUNTA EM CASO DE INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

1 Responsabilização Administrativa

Portaria 910/2015

- **Investigação Preliminar**
 - Prazo do 60 dias para conclusão, prorrogáveis
 - Pode ser instaurada a partir de denúncia anônima
 - Comissão fará de relatório CONCLUSIVO, recomendando:
 - Instauração de PAR; ou
 - Arquivamento da matéria
 - No âmbito da CGU, compete ao Corregedor-Geral da União:
 - Instaurar investigação preliminar
 - Decidir acerca do arquivamento de investigação

1 Responsabilização Administrativa

Portaria 910/2015

- **Processo Administrativo de Responsabilização**
 - Prazo de 180 dias, prorrogáveis
 - Comissão fará relatório CONCLUSIVO, sugerindo:
 - Sanções a serem aplicadas; ou
 - Arquivamento do processo
 - No âmbito da CGU, compete ao Secretário-Executivo instaurar o PAR
 - Corregedoria-Geral da União supervisionará apuração nos demais órgãos e entidades



2 Multa: Regras para o Cálculo

- Resultado da **SOMA (FASE 1)** e **SUBTRAÇÃO (FASE 2)** de percentuais incidentes sobre o faturamento bruto do exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos
- **PISO E TETO (FASE 3)**: Calibragem do valor calculado (excluídos os tributos)

A multa deve ser recolhida em até 30 dias



2 Multa: Regras para o Cálculo

FASE 1 – SOMA

FATORES DE AGRAVAMENTO	(+)
Continuidade no tempo	1% a 2,5%
Tolerância da direção da empresa	1% a 2,5%
Interrupção de obra ou serviço público	1% a 4%
Situação econômica positiva da empresa	1%
Reincidência	5%
Valor total dos contratos mantidos ou pretendidos (conforme faixas de valor)	1% a 5%



2 Multa: Regras para o Cálculo

Valor total de contratos – FAIXAS

VALOR TOTAL DE CONTRATOS (ACIMA DE)	PERCENTUAIS
R\$ 1,5 milhão	1%
R\$ 10 milhões	2%
R\$ 50 milhões	3%
R\$ 250 milhões	4%
R\$ 1 bilhão	5%

2 Multa: Regras para o Cálculo

FASE 2 - SUBTRAÇÃO

FATORES DE ATENUAÇÃO	(-)
Não consumação da infração	1%
Ressarcimento dos danos causados	1,5%
Grau de colaboração da empresa	1% a 1,5%
Comunicação espontânea	2%
Existência de programa de integridade	1% a 4%

2 Multa: Regras para o Cálculo

FASE 3 – PISO E TETO (CALIBRAGEM)

PISO: o MAIOR valor entre a vantagem auferida e 0,1% do faturamento bruto, excluídos os tributos

TETO: o MENOR valor entre 20% do faturamento bruto e 3 vezes o valor da vantagem pretendida ou auferida

2 Multa: Regras para o Cálculo

VANTAGEM AUFERIDA OU PRETENDIDA

Ganhos derivados
do ato lesivo

+

Valor pago ou
prometido a agentes
públicos ou a
terceiros

-

Custos e
despesas legítimos

=

VANTAGEM

2 **Multa: Regras para o Cálculo**

NA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO FATURAMENTO BRUTO DO ANO ANTERIOR AO PAR

- A base de cálculo será:
 - O valor do faturamento bruto do ano em ocorreu o ato lesivo
 - O montante total de recursos recebidos pela PJ sem fins lucrativos no ano do ato lesivo
 - O faturamento anual estimado
- O valor da multa será de R\$ 6.000,00 a R\$ 60.000.000,00

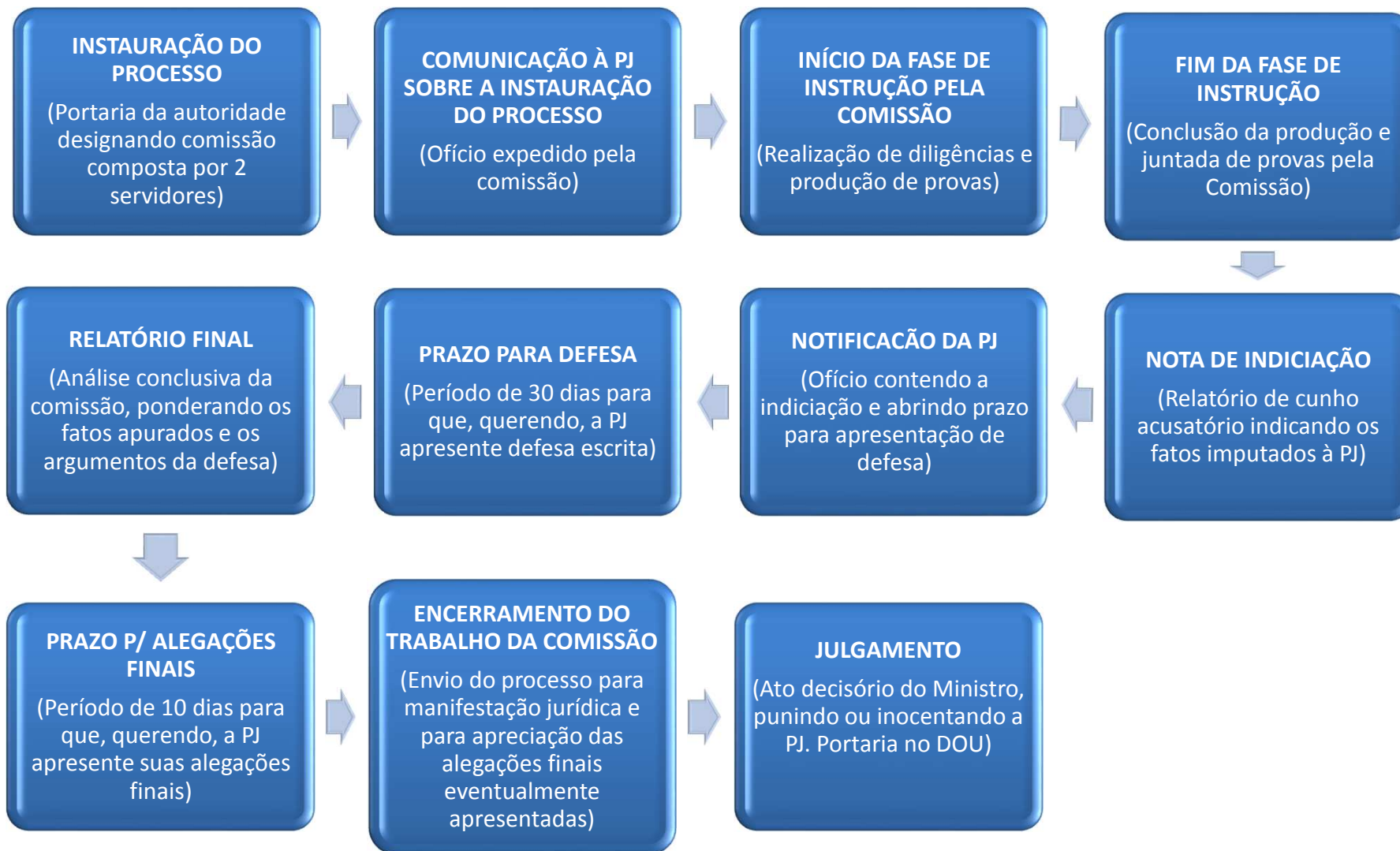
2 **Multa: Regras para o Cálculo**

Instrução Normativa 01/2015

Metodologia para apuração do faturamento bruto e dos tributos a serem excluídos

- Base de cálculo é a receita bruta definida na legislação do imposto de renda (Decreto-Lei 1.598/1977) excluídos os tributos sobre ela incidentes
- Optantes pelo Simples Nacional: receita bruta prevista na Lei Complementar 123/2006

FLUXO DO PAR



3 Acordo de Leniência

- **REQUISITOS:**
 - Ser a primeira a manifestar interesse, quando tal circunstância for relevante
 - Cessar a prática da irregularidade investigada
 - Admitir a participação na infração
 - Cooperar com as investigações
 - Fornecer informações que comprovem a infração
- **RESULTADOS** esperados com o acordo:
 - Identificação de envolvidos
 - Obtenção célere de provas do ato ilícito
 - Reparação integral do dano
- Competência exclusiva da CGU no âmbito do Executivo Federal

3 Acordo de Leniência

- Possíveis **BENEFÍCIOS** para a empresa:
 - Redução da multa em até 2/3
 - Isenção da obrigatoriedade de publicar a decisão punitiva
 - Isenção da proibição de receber do Poder Público incentivos, subsídios, empréstimos, etc
 - Isenção ou atenuação da proibição de contratar com a Administração Pública (p. ex., declaração de inidoneidade)
- Cláusulas indispensáveis do acordo:
 - Perda dos benefícios em caso de descumprimento
 - Previsão de adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade anticorrupção (**compliance**)

3 Acordo de Leniência

- Caráter SIGILOSO da proposta e das negociações:
 - Acesso restrito às informações e documentos fornecidos
 - Não divulgação da identidade da pessoa jurídica
 - Proteção das informações comercialmente sensíveis
- Prazo final para apresentação de proposta de acordo:
 - Até a conclusão do relatório final no PAR
- Possibilidade de assinatura de memorando de entendimentos
- Negociações:
 - Conclusão em até 180 dias, prorrogáveis
 - Conduzidas por servidores especificamente designados
 - Devolução dos documentos caso não haja a celebração

3 Acordo de Leniência

Particularidades

**Não gera isenção
total de sanções**

**Não alcança
pessoas físicas**

**Não alcança a
esfera penal**

**Não exige a
reparação
integral do dano**

**Extensão a outras
PJs do grupo
econômico**

3 Acordo de Leniência

Portaria 910/2015

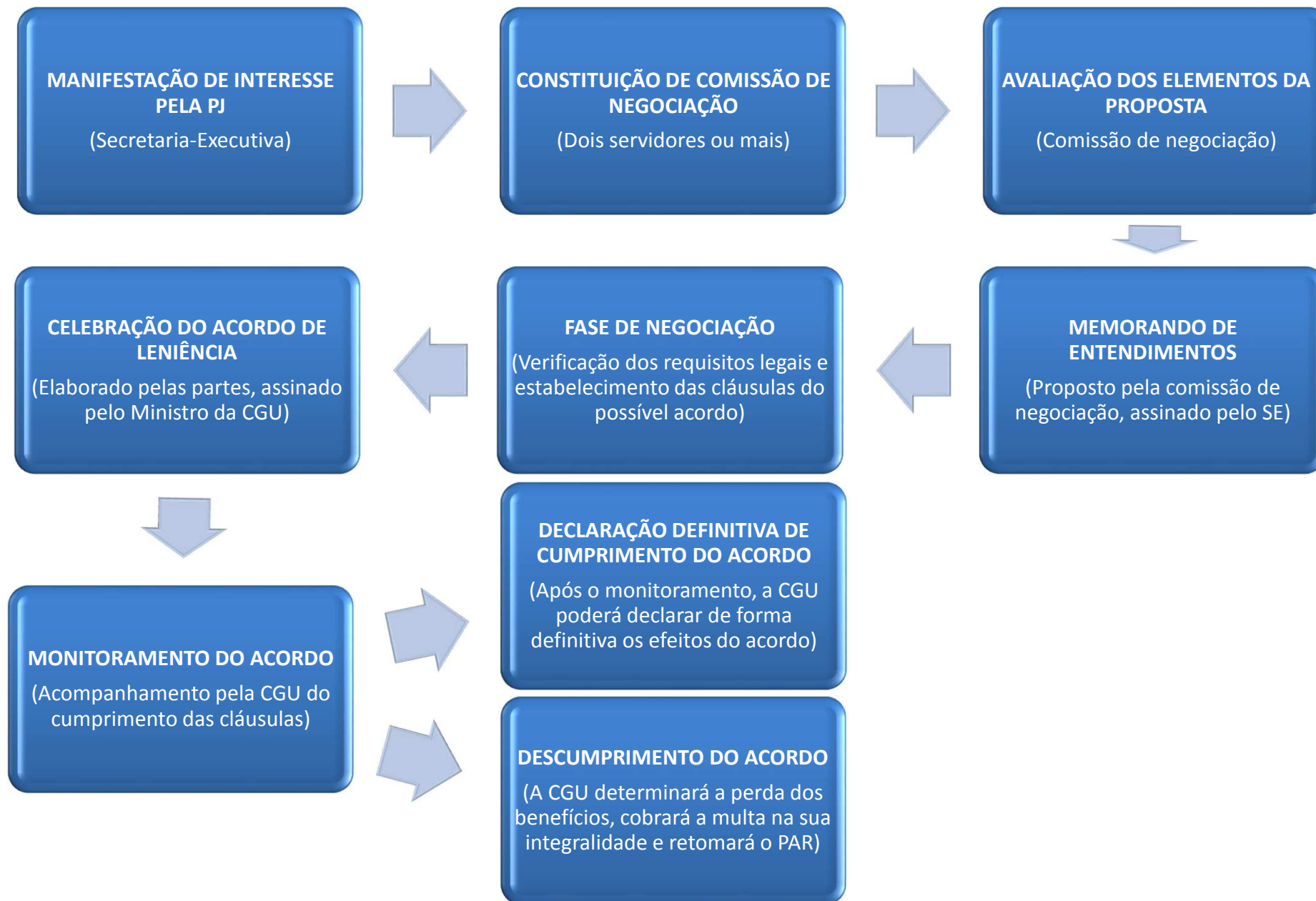
- Proposta apresentada ao Secretário-Executivo da CGU antes do relatório final do PAR, a quem cabe:
 - Designar a comissão de negociação e supervisionar os trabalhos
 - Solicitar os processos relacionados ao objeto do acordo
 - Dar cumprimento aos normativos do TCU
- Cabe à comissão de negociação:
 - Verificar o atendimento dos requisitos legais
 - Propor assinatura de memorando de entendimento
 - Propor cláusulas e obrigações para o acordo
 - Avaliar o programa de integridade
 - Elaborar relatório CONCLUSIVO das negociações em 180 dias, prorrogáveis

3 Acordo de Leniência

Portaria 910/2015

- O Acordo de Leniência conterá cláusulas que versem sobre:
 - A delimitação dos fatos e atos por ele abrangidos
 - O compromisso do cumprimento dos requisitos legais
 - A perda dos benefícios pactuados em caso de descumprimento
 - A natureza de título executivo extrajudicial do instrumento do acordo
 - A adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade
 - O prazo e a forma de acompanhamento, pela CGU, do seu cumprimento

FLUXO DO ACORDO DE LENIÊNCIA



4

Programa de Integridade (*Compliance*)



4 Programa de Integridade (*Compliance*)

ALGUNS PARÂMETROS





4 Programa de Integridade (*Compliance*)

- A existência de um programa de *compliance* anticorrupção efetivo configura um importante FATOR ATENUANTE na aplicação das sanções
- Necessidade de constante aprimoramento e adaptação do programa: GARANTIR A EFETIVIDADE
- Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão um TRATAMENTO DIFERENCIADO quanto à implantação de programas de integridade, em especial a redução das formalidades e dos parâmetros de avaliação

4 Programa de Integridade (*Compliance*)

Portaria 909/2015

Avaliação de Programas de Integridade Anticorrupção

- Relatório de **Perfil**:
 - Informações relacionadas à PESSOA JURÍDICA
- Relatório de **Conformidade** do Programa:
 - Informações relacionadas à ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO e EFETIVIDADE do programa de integridade

4 Programa de Integridade (*Compliance*)

Portaria 909/2015

Avaliação de Programas de Integridade Anticorrupção

- As informações prestadas nos relatórios serão consideradas para definição do percentual de REDUÇÃO DA MULTA (de 1% a 4%)
- Programas **MERAMENTE FORMAIS** e **ABSOLUTAMENTE INEFICAZES** não serão considerados para fins da aplicação do percentual de redução
- Programas criados após a ocorrência de atos lesivos não serão considerados para fins de avaliação quanto à prevenção, detecção e remediação do ato lesivo sob apuração



5 Cadastros Nacionais

- **Empresas Punidas – CNEP**
 - Sanções impostas com fundamento na Lei Anticorrupção
 - Acordos de leniência celebrados
 - Acordos de leniência descumpridos
- **Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**
 - Restrições à possibilidade de participar em licitações e contratar com a administração pública
 - Declaração de inidoneidade

5 Cadastros Nacionais

Instrução Normativa 02/2015

Registro de informações no CEIS e no CNEP

- Sistema Integrado de Registro para alimentação de dados nos cadastros via *internet*: www.ceiscadastro.cgu.gov.br
- Elenca as informações mínimas que devem ser registradas
- Possibilidade de inserção de penalidades aplicadas por organismos internacionais e entidades financeiras multilaterais, como o Banco Mundial e o BID

www.cgu.gov.br



cguonline



cguonline



cguoficial